



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.457 , DE 27 DE MAIO DE 2002.

“Incorpora ao Calendário de Manifestações Culturais do Município de Porto Velho, o “Arraial Municipal”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica incorporação no Calendário de Manifestações Culturais, o “Arraial Municipal”, promovido anualmente na Segunda quinzena do mês de agosto, precisamente na Semana do Folclore, tendo o dia 22 como ápice da programação, no setor de festividades folclóricas.

Art. 2º. A programação da Semana do folclore será exclusivamente elaborada por uma equipe nomeada, independentemente, da equipe coordenadora do arraial.

Parágrafo único – A equipe de Programação da Semana do Folclore tem plenos poderes, esta poderá ou não solicitar apoio técnico dos grupos folclóricos convidados e/ou sorteados, à participarem da elaboração da programação oficial do Arraial e Convidados.

Art. 3º - As atrações do Arraial Municipal serão os grupos folclóricos vencedores dos arraiais: Flor do Maracujá, Flor do Cacto, Arraial da Câmara Municipal e Convidados.

Art. 4º - O Arraial Municipal terá realização única e exclusiva pelo Município de Porto Velho, podendo o mesmo assinar convênios com parceiros de mídia além das Associações Folclóricas, Federações, Grupos de Danças, Artistas e iniciativa privada.

Art. 5º - As barracas destinadas à comercialização de comidas típicas, artigos regionais e solvernais terão padrão único para a praça de alimentação aos outros expositores em comum acordo com a comissão de programação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - A Comissão de Programação do Arraial Municipal colocara a disposição do publico interessado em expor produtos e serviços aproximadamente trinta barracas padronizadas, sendo 20% (vinte por cento) das mesmas serão destinadas as entidades sem fins lucrativos através do sorteio.

Art.7º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, providenciará divulgação das Manifestações Culturais à população, incluindo como roteiro de visitas e divulgação turística.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JAIME DE MELO BASTOS DE LIMA
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município